



Bradesco

2408116

05

44

**Contrato de Prestação de Serviços
MULTIPAG BRADESCO**

Identificação do Banco Destinatário

Nome Banco Bradesco S.A.	CNPJ/MF 60.746.948/0001-12
Endereço "Núcleo Cidade de Deus" S/Nº - Vila Yara - Osasco - SP - CEP: 06029-900	

Identificação do Convênio

N.º do Convênio 301199
Agência Gestora do Convênio 465 - BELO HORIZONTE-CTRO

Identificação da Matriz ("Cliente")

Razão Social/Nome BHTRANS EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE BHTE S/A		CNPJ/CPF 41.657.081/0001-84	
Endereço AV ENGENHEIRO CARLOS GOULART, 900 900			
Bairro ESTORIL	Cidade BELO HORIZONTE	CEP 30455-902	UF MG
Código 465-0	Agência BELO HORIZONTE-CTRO	Conta de Débito 2602	Díg. 6

Forma de autorização para efetivação dos Pagamentos:

Por meio do canal Bradesco Net Empresa ou por Arquivo Remessa

Autorização Por meio do canal Bradesco Net Empresa ou por Arquivo Remessa

A(s) **Cliente(s)** neste caso, "autoriza(m) os pagamentos" por meio do arquivo remessa e de acordo com a política interna da empresa ou por meio de "autorização no canal Bradesco Net Empresa", respeitando as grades de horários de processamento.

As partes acima nomeadas e qualificadas, doravante denominadas **Banco** e individualmente **Cliente**, ou em conjunto **Cliente(s)**, regularmente representadas na forma de seus atos constitutivos, por seus representantes legais ao final assinados, têm entre si, certo e ajustado este **Contrato**, nos termos das cláusulas a condições a seguir.

Cláusula Primeira - Do Objeto do Contrato

1.1. Este Contrato de Prestação de Serviço MULTIPAG BRADESCO "**Contrato**" tem por objeto a prestação pelo **Banco** a(s) **Cliente(s)**, da referida Solução de Pagamentos, de acordo com o(s) serviço(s) ora contratado(s) na forma de seu(s) **Anexo(s)**.

1.2. Todas as condições operacionais pertinentes ao(s) serviço(s) contratado(s) pela(s) **Cliente(s)** encontram-se descritas no(s) respectivo(s) **Anexo(s)**.

1.3. Os serviços contratados têm por finalidade a simplificação e automação dos processos de contas a pagar, por meio de transmissão de dados, via computador, que conecta a(s) **Cliente(s)** ao **Banco**.

Cláusula Segunda - Das Obrigações da(s) Cliente(s)



2.1. Para realização dos serviços, objeto deste **Contrato**, e a depender dos serviços efetivamente contratados, a(s) **Cliente(s)** fornecerá(ão) ao **Banco** todas as informações necessárias a efetivação dos pagamentos e/ou disponibilização dos Comprovantes Salariais, por meio de arquivos gerados a partir de layout fornecido pelo **Banco** e desenvolvido pela(s) **Cliente(s)** e/ou Software fornecido pelo **Banco**, conforme especificações constantes neste **Contrato**.

2.2. Transmitir os arquivos ao **Banco**, obrigatoriamente até às 19h30min (horário de Brasília) do dia do pagamento, para que se viabilize o cumprimento dos pagamentos.

2.3. A(s) **Cliente(s)** obriga(m)-se a tomar todas as cautelas necessárias para correta transcrição dos dados, isentando o **Banco**, neste ato, de toda e qualquer responsabilidade relativa a eventuais reclamações, prejuízos, perdas e danos, lucros cessantes e/ou emergentes, inclusive perante terceiros, decorrentes de erros, falhas, irregularidades e omissões não imputáveis ao **Banco**, a respeito dos dados constantes em cada registro.

2.3.1. Responsabilizar-se pelo correto conteúdo das informações contidas nos arquivos enviados ao **Banco**.

2.3.2. Responsabilizar-se por pagamentos agendados após a data de vencimento sem os devidos acréscimos, bem como quanto à respectiva regularização junto ao(s) beneficiário(s) desse(s) pagamento(s), destacando-se os compromissos junto aos órgãos das esferas federal, estadual e municipal.

2.4. A(s) **Cliente(s)** obriga(m)-se a provisionar na(s) Conta(s) Corrente(s) de sua(s) respectiva(s) titularidade(s) indicadas neste **Contrato**, os recursos que permitam o integral acolhimento dos débitos.

2.5. É de inteira responsabilidade da(s) **Cliente(s)** a conferência e confirmação das informações disponibilizadas pelo **Banco** no arquivo retorno, bem como o correto tratamento de todas as inconsistências.

2.6. Sem prejuízo das disposições constantes acima, a(s) **Cliente(s)** identificada(s) no preâmbulo deste **Contrato** assume(m) neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade civil e criminal por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **Banco** ou terceiros, em razão da prestação/execução dos serviços ora avençada e que decorram da culpa dela(s) **Cliente(s)**, de seus empregados ou prepostos.

Cláusula Terceira - Das Obrigações do Banco

3.1. O **Banco**, depois de concluída a transmissão dos dados pela(s) **Cliente(s)**, e o processamento dos arquivos, tornará disponível o arquivo retorno contendo os resultados dos processamentos.

3.2. O **Banco** disponibilizará os comprovantes dos pagamentos efetuados com autenticação eletrônica, por meio do Bradesco Net Empresa ou pelo Software fornecido pelo **Banco**.

Cláusula Quarta - Do Fornecimento do Software

4.1. O **Banco** poderá fornecer a(s) **Cliente(s)**, o software Office Banking Bradesco Plus, em regime de licença de uso gratuita, que deverá ser utilizado única e exclusivamente para o processamento dos serviços ora contratados, assumindo a(s) **Cliente(s)**, neste ato, total e integral responsabilidade pela guarda, zelo, uso indevido ou fraudulento, por quem quer que seja, do software, e também por eventuais prejuízos que venham a causar a si própria, a terceiros ou ao **Banco**, decorrentes de acesso ao software por pessoas não autorizadas ou credenciadas.

4.1.1. A licença de uso do software, mencionado no caput desta cláusula, será concedida à(s) **Cliente(s)** por prazo indeterminado.

4.1.2. O **Banco** disponibilizará as licenças e eventuais manutenções do Software, inclusive garantindo que o software utilizado na prestação do serviço ora contratado, não infringe quaisquer patentes e direitos autorais.



4.1.3. A(s) **Cliente(s)** deverá(ão) comunicar de imediato o **Banco**, em caso de qualquer tentativa de violação por terceiros, dos direitos de propriedade e uso do Software, desde que tenha conhecimento de tal circunstância, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis, inclusive ações legais e/ou medidas extrajudiciais que forem pertinentes, no interesse e na defesa dos direitos das partes.

4.1.4. O software, manuais e materiais informativos são considerados segredos de negócio e deverão ser mantidos em confidencialidade pela(s) **Cliente(s)** e usados exclusivamente na execução dos serviços ora contratados, não podendo ser duplicados, copiados, reproduzidos, alterado seu conteúdo original, ou exibidos, exceto com a autorização prévia e por escrito do **Banco**.

4.1.5. A(s) **Cliente(s)** deve(m) respeitar e fazer respeitar por seus empregados, prepostos e terceiros que, de alguma forma venham a ter acesso ao software, manuais e materiais informativos, os direitos de propriedades intelectual e a confidencialidade das informações recebidas do **Banco**.

4.1.6. A(s) **Cliente(s)** não poderá(ão) ceder, dar em locação ou garantia, emprestar, doar ou alienar por qualquer firmam o Software objeto deste **Contrato**, assim como os manuais e materiais informativos, sem o prévio e expresse consentimento escrito do **Banco**.

4.1.7. Quando finda, por qualquer motivo, a prestação de serviços, objeto deste **Contrato**, a(s) **Cliente(s)** se compromete(m) a utilizar a versão instalada em sua máquina somente para consultar os dados referentes aos pagamentos efetuados durante a vigência deste **Contrato**.

Cláusula Quinta - Das Condições Gerais

5.1. Os serviços ora contratados serão habilitados para utilização em ambiente de teste, ou seja, haverá o processamento dos arquivos, porém, nenhum pagamento será efetivado, sendo que caberá(ão) a(s) **Cliente(s)** solicitar(em) a sua Agência a alteração do cadastro para "em produção", situação em que os pagamentos serão efetivados.

5.2. Os arquivos contendo os agendamentos poderão ser transmitidos ao **Banco**, diariamente 24 (vinte e quatro) horas por dia.

5.3. O **Banco** após concluído o processamento, tornará disponível arquivo retorno dos agendamentos e pagamentos, ficando sob a responsabilidade da(s) **Cliente(s)** a verificação das informações contidas nesses arquivos.

5.4. O **Banco** disponibilizará, diariamente, o arquivo retorno de confirmação dos pagamentos efetuados do dia anterior, que ficará à disposição da(s) **Cliente(s)** pelo prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, após a data dos pagamentos efetuados, sendo que após esse período, os arquivos não retirados serão automaticamente excluídos.

5.5. O **Banco** não se responsabiliza pela não realização dos pagamentos nos seguintes casos, dentre outros, para os quais não concorrer com culpa:

- a) falhas ou omissões nas informações prestadas pela(s) **Cliente(s)**;
- b) atraso na entrega de informações pela(s) **Cliente(s)**, ou seja, não obedecer aos horários limites das grades de processamento, conforme estabelecido no(s) **Anexo(s)** referente ao serviço contratado;
- c) ausência da autorização para efetivação dos pagamentos, de acordo com a definição constante do referido item do preâmbulo deste **Contrato**;
- d) inexistência de saldo suficiente e disponível para os pagamentos agendados.

5.6. Para a efetivação dos pagamentos agendados, o **Banco** assumirá a condição contratada pela(s) **Cliente(s)**, constante do preâmbulo deste **Contrato**.

5.7. A Consulta de Saldo será realizada de acordo com o tipo de efetivação de débito constante do(s) **Anexo(s)** e será considerado o saldo disponível naquele momento.



5.7.1. O saldo disponível é representado por:

- a) disponibilidade real na Conta Corrente;
- b) aplicações financeiras com baixa automática, registradas na Conta Corrente;
- c) limite disponível decorrente de Contrato de (i) Saque – Fácil ou (ii) Conta Garantida ou (iii) Crédito Rotativo com Garantia de Cheques (CRGC).

5.8. Para os serviços e modalidades de pagamentos ora contratados, a(s) **Cliente(s)** poderá(ão) optar pelo Tipo de Efetivação de Pagamentos, podendo ser:

- a. Diário: realizado somente às 20 horas da data prevista para os pagamentos; ou
- b. Cíclico: realizado a cada cíclica (de hora em hora), a partir do horário que o arquivo remessa foi recepcionado e para os pagamentos agendados no mesmo dia.

5.8.1. Para o tipo de Efetivação de Débito “Cíclico”, o sistema fará “repique” de Consulta de Saldo durante o dia estabelecido para o pagamento, para os casos em que não haja saldo suficiente no processamento do arquivo remessa, sendo que a última consulta está limitada às 20 horas.

5.9. Se o saldo disponível na Conta Corrente da(s) **Cliente(s)** for insuficiente para a quitação total das obrigações agendadas, o pagamento será efetuado conforme as regras constantes do(s) **Anexo(s)** do serviço contratado.

5.10. Em nenhuma hipótese o **Banco** está obrigado a efetuar pagamentos em montante superior à importância disponível na Conta Corrente da(s) **Cliente(s)**. Entretanto, caso a(s) **Cliente(s)** tenha(m) optado pelo serviço de adiantamento a depositante, e, em consequência dessa opção, o **Banco** venha a efetuar pagamentos em montante superior à importância disponível na Conta Corrente, apresentando saldo devedor, tal operação será considerada adiantamento a depositante, obrigando a(s) **Cliente(s)** a efetuar(em) imediata cobertura do valor adiantado, acrescido do respectivo valor do imposto sobre operações de crédito e dos juros de mora devidos, além da tarifa incidente constante na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários afixada nas Agências do Banco, sob pena de rescisão imediata deste **Contrato**, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

5.11. Para os pagamentos agendados, cuja data de débito seja em dia não útil: sábado, domingo e feriado nacional, a consulta e a quitação será efetivada, obedecendo às regras a seguir e de acordo com a opção feita pela(s) **Cliente(s)**, constante do(s) **Anexo(s)**:

- a) antecipar: Os pagamentos serão efetivados no dia útil anterior, desde que haja saldo disponível;
- b) postergar: Os pagamentos serão agendados automaticamente para o próximo dia útil.

5.12. Para os pagamentos agendados, cuja data de débito seja feriado municipal ou estadual, a consulta de saldo e a quitação será efetivada, obedecendo às regras a seguir e de acordo com a opção feita pela(s) **Cliente(s)**:

- a) se for por “Acatar”: os pagamentos serão efetivados desde que haja saldo disponível;
- b) se for por “Acatar com reagendamento”: caso não haja saldo disponível para os pagamentos, os mesmos serão agendados para o próximo dia útil;
- c) se for por “Postergar”: os pagamentos serão agendados automaticamente para o próximo dia útil;
- d) se for por “Antecipar”: os pagamentos serão efetivados no dia útil anterior ao feriado, desde que haja saldo disponível.
- e) se for “Rejeitar”: os registros serão inconsistentes e neste caso, a(s) **Cliente(s)** deverá(ão) enviar novo arquivo remessa com data para pagamento em dia útil.



5.12.1. Para o serviço de Tributos e Contas de Consumo, a(s) **Cliente(s)** poderá(ão) optar para as modalidades de pagamento, somente condições “acatar” ou “rejeitar”.

5.13. Na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeçam o agendamento e/ou pagamento, o **Banco** e a(s) **Cliente(s)** de comum acordo, tomarão as medidas necessárias, visando atender os interesses das partes envolvidas.

5.14. Pela prestação dos serviços objeto deste **Contrato**, a(s) **Cliente(s)** pagará(ão) ao **Banco** a(s) tarifa(s) de acordo com a periodicidade e valor(es) previsto(s) na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários afixada nas Agências do Banco, bem como disponível no site www.bradesco.com.br, a qual será atualizada anualmente e monetariamente pela variação do IGPM ou outro índice que vier a substituí-lo, nos termos das normas editadas pelo Conselho Monetário Nacional e Banco Central do Brasil.

5.14.1. O **Banco** poderá, a qualquer tempo, conceder à(s) **Cliente(s)** desconto nos valores das tarifas constantes da Tabela de Tarifas retro mencionada.

5.14.2. Se concedido, o desconto previsto no item acima poderá ser ampliado, reduzido ou mesmo cancelado pelo **Banco** a qualquer tempo.

5.14.3. A(s) **Cliente(s)** desde já autoriza(m) o **Banco** a debitar na(s) Conta(s) Corrente(s) indicada(s) no **Contrato**, o valor da(s) tarifa(s) referida(s) no “caput” desta cláusula, no(s) prazo(s) negociado(s) entre as Partes, podendo ser diário, semanal, quinzenal ou mensal.

5.15. Para todos os fins e efeitos de direito, a(s) **Cliente(s)** reconhece(m) e reconhecerá(ão) como líquido e certo o valor de todos os lançamentos de débitos efetuados em suas Contas Correntes, desde que autorizados nos termos deste **Contrato**.

5.16. Este **Contrato** entrará em vigor a partir da data da sua assinatura e vigorará por tempo indeterminado, podendo, todavia, ser resilido a qualquer tempo, por qualquer das Partes, sem que tenham direito a quaisquer indenizações ou compensações, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da referida comunicação pela outra Parte.

5.16.1. O **Banco** e/ou a(s) **Cliente(s)**, também de forma imotivada, poderão pleitear o cancelamento de quaisquer dos serviços deste **Contrato**, mediante notificação escrita, com 30 (trinta) dias de antecedência, contados a partir da data do recebimento da referida comunicação. Nesta hipótese, dar-se-á o fim da prestação de serviços sem que qualquer uma das partes tenha direito a indenizações ou compensações. Tudo isto se dará, sem prejuízo da continuidade da vigência deste **Contrato**, com relação aos demais serviços.

5.17. Além das previstas em lei, este **Contrato** será resilido de imediato e sem qualquer aviso, nas seguintes hipóteses: (a) se quaisquer das partes falir, ingressar com pedido de recuperação judicial ou iniciar procedimentos de recuperação extrajudicial, tiver sua falência ou liquidação requerida, ou tiver sua insolvência requerida/decretada; (b) se a(s) **Cliente(s)** suspender(em) suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.

5.18. A infração de quaisquer das cláusulas ou condições aqui estipuladas, poderá ensejar imediata rescisão deste **Contrato**, por simples notificação escrita com indicação da denúncia à parte infratora, que terá prazo de 30 (trinta) dias, após o recebimento, para sanar a falta. Decorrido o prazo e não tendo sido sanada a falta, o **Contrato** ficará resilido de pleno direito, respondendo ainda, a Parte infratora pelas perdas e danos decorrentes.



5.19. Fica expressamente vedada à(s) **Cliente(s)** à utilização dos termos deste **Contrato** em divulgação ou publicidade, bem como o uso do nome, marca e logomarca do **Banco**, para qualquer finalidade e em qualquer meio de comunicação, quer seja na mídia impressa, escrita, falada ou eletrônica, incluindo-se, porém, sem se limitar, a publicação em portfólio de produtos e serviços, links, etc., sendo que a sua infração poderá ensejar a rescisão automática deste **Contrato**, a critério do **Banco**, além de sujeitar-se-á **Cliente(s)** ao pagamento das perdas e danos que forem apuradas.

5.20. Os tributos que forem devidos em decorrência direta ou indireta deste **Contrato**, ou de sua execução, constituem ônus de responsabilidade do contribuinte, conforme definido na lei tributária.

5.21. Este **Contrato** constitui todo o entendimento e acordo entre as partes e substituem todas as garantias, condições, promessas, declarações, contratos e acordos verbais ou escritos, anteriores sobre o objeto deste **Contrato**.

5.21.1. Eventuais inclusões de outras cláusulas, exclusões ou alterações das existentes, serão consignadas por meio de um novo **Contrato** devidamente assinado pelas partes.

5.22. A(s) **Cliente(s)**, na forma aqui representada, declara(m) estar(em) ciente(s) das disposições do Código de Conduta Ética da Organização Bradesco, cujo exemplar lhe é entregue neste ato, comprometendo-se em cumpri-lo e fazê-lo cumprir por seus empregados ou prepostos.

5.23. Cada uma das partes garante à outra parte: (i) que está investida de todos os poderes e autoridade para firmar e cumprir as obrigações aqui previstas e consumir as transações aqui contempladas; e, (ii) que a assinatura e o cumprimento deste **Contrato** não resulta violação de qualquer direito de terceiros, lei ou regulamento aplicável ou, ainda, violação, descumprimento ou inadimplemento de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas, nem na necessidade de obter qualquer autorização nos termos de qualquer contrato, instrumento ou documento do qual seja parte, ou pelo qual tenha qualquer ou quaisquer de suas propriedades vinculadas e/ou afetadas.

5.24. A(s) **Cliente(s)** assume(m) neste ato, de maneira irrevogável e irretroatável, total e integral responsabilidade por quaisquer perdas e danos, pessoais, morais ou materiais, que vierem a ser sofridos pelo **Banco** ou terceiros, em razão da prestação/execução dos serviços ora avençada e que decorram da culpa da(s) **Cliente(s)**, e, se for o caso, de seus empregados ou prepostos.

5.25. As partes são consideradas contratantes independentes e nada deste **Contrato** criará qualquer outro vínculo entre ambas, seja pelo aspecto empregatício, seja por quaisquer outros aspectos, tais como agente comercial, sociedade subsidiária, representação legal ou associação de negócios.

5.26. Os casos fortuitos e de força maior são excludentes da responsabilidade das partes, nos termos do artigo 393 do Código Civil Brasileiro.

5.27. As partes declaram que tiveram prévio conhecimento de todas as cláusulas e condições deste **Contrato** e seu(s) **Anexo(s)**, concordando expressamente com todos os seus termos.

5.28. As Partes declaram e garantem mutuamente, inclusive, se for o caso, perante seus fornecedores de bens e serviços, que:

- a) exercem suas atividades em conformidade com a legislação vigente a elas aplicável, e que detêm as aprovações necessárias à celebração deste **Contrato**, e ao cumprimento das obrigações nele previstas;
- b) não utilizam de trabalho ilegal, e comprometem-se a não utilizar práticas de trabalho análogo ao escravo, ou de mão de obra infantil, salvo este último na condição de aprendiz, observadas as disposições da Consolidação das Leis do Trabalho, seja direta ou indiretamente, por meio de seus respectivos fornecedores de produtos e de serviços;


- c) não empregam menor até 18 (dezoito) anos, inclusive menor aprendiz, em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social, bem como em locais e serviços perigosos ou insalubres, em horários que não permitam a frequência à escola e, ainda, em horário noturno, considerando este o período compreendido entre as 22 horas e 5 horas;
- d) não utilizam práticas de discriminação negativa, e limitativas ao acesso na relação de emprego ou a sua manutenção, tais como, mas não se limitando a, motivos de: sexo, origem, raça, cor, condição física, religião, estado civil, idade, situação familiar ou estado gravídico;
- e) comprometem-se a proteger e preservar o meio ambiente, bem como a prevenir e erradicar práticas danosas ao meio ambiente, executando seus serviços em observância à legislação vigente no que tange à Política Nacional do Meio Ambiente e dos Crimes Ambientais, bem como dos atos legais, normativos e administrativos relativos à área ambiental e correlatas, emanados das esferas Federal, Estaduais e Municipais.

5.29. O(s) **Anexo(s)**, devidamente rubricado pelas Partes, integra(m) este **Contrato** para todos os fins e efeitos de direito, fazendo dele parte indissociável, como se nele estivesse(m) transcrito(s).

5.30. Para dirimir qualquer dúvida ou pendência relacionada a este **Contrato**, fica eleito o Foro da Comarca de Domicílio da(s) **Cliente(s)**.

E, por estarem assim justos e de acordo, com tudo aqui pactuado, as partes firmam este **Contrato** em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo indicadas:


BELO HORIZONTE (MG), 01 de Novembro de 2016.


Tatiana Maciel

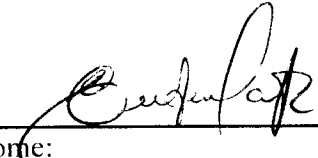
BHTRANS EMPRESA DE TRANSP E

Banco Bradesco S.A.

Testemunhas:


Irine Peixoto M. de Azevedo
Chefe da Assessoria Jurídica
OAB MG 29.360
advogada

Nome:

CPF: 371923.886.53

Frederico José de Mattos
Gerente de Gestão e Desenvolvimento
de Pessoas
GEAPE BHTRANS

Nome:

CPF:



Fone Fácil Bradesco
Consultas, Informações e Serviços Transacionais.
Capitais e Regiões Metropolitanas: 4002 0022
Demais Localidades: 0800 570 0022
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

SAC - Alô Bradesco: 0800 704 8383
Deficiência Auditiva ou de Fala: 0800 722 0099
Reclamações, Cancelamentos e Informações Gerais.
Atendimento 24 horas, 7 dias por semana.

Ouvidoria: 0800 727 9933 - Se não ficar satisfeito com a solução apresentada, contate a Ouvidoria, das 08h às 18h, de 2ª a 6ª feira, exceto feriados.





Anexo – Pagamento de Fornecedores

Convênio 301199

Aplicação de Floating nos Pagamentos: Sim Não **Tipo de Aplicação:**

Modalidades e Condições Contratadas

- **CRÉDITO EM CONTA:** Permite liquidar seus compromissos, por meio de transferências de recursos financeiros diretamente para a conta corrente ou poupança de seus fornecedores.

Tipo de Efetivação: Cíclico Diário
Pagamentos em dias não úteis (sábado/domingo/feriados nacionais): Antecipa Posterga
Pagamentos em feriados estaduais/municipais: Acata Acata com Reagendamento
Antecipa Posterga
Quantidade de dias – Floating: 00 dias

- **TED: Transferência Eletrônica Disponível:** Propicia a transferência de recursos financeiros entre contas correntes mantidas em diferentes Bancos, *on line*, após o processamento do arquivo remessa.

Tipo de Efetivação: Cíclico Diário
Pagamentos em dias não úteis (sábado/domingo/feriados nacionais): Antecipa Posterga
Pagamentos em feriados estaduais/municipais: Acata Acata com Reagendamento
Antecipa Posterga
Quantidade de dias – Floating: 00 dias

- **DOC: Documento de Ordem de Crédito:** Propicia a transferência de recursos financeiros entre contas correntes mantidas em diferentes Bancos.

Tipo de Efetivação: Cíclico Diário
Pagamentos em dias não úteis (sábado/domingo/feriados nacionais): Antecipa Posterga
Pagamentos em feriados estaduais/municipais: Acata Acata com Reagendamento
Antecipa Posterga
Quantidade de dias – Floating: 00 dias

- **BOLETOS BRADESCO:** para o pagamento de títulos Bradesco é necessário apenas a captura dos dados por intermédio da leitura do código de barras ou da menção dos números constantes da linha digitável localizada na parte superior dos boletos.



Tipo de Efetivação: Cíclico Diário
Pagamentos em dias não úteis (sábado/domingo/feriados nacionais): Antecipa Posterga
Pagamentos em feriados estaduais/municipais: Acata Acata com Reagendamento
Antecipa Posterga
Quantidade de dias – Floating: 00 dias

- **BOLETOS OUTROS BANCOS:** para o pagamento de títulos de Outros Bancos é necessário apenas a captura dos dados por intermédio da leitura do código de barras ou da menção dos números constantes da linha digitável localizada na parte superior dos boletos.

Tipo de Efetivação: Cíclico Diário
Pagamentos em dias não úteis (sábado/domingo/feriados nacionais): Antecipa Posterga
Pagamentos em feriados estaduais/municipais: Acata Acata com Reagendamento
Antecipa Posterga
Quantidade de dias – Floating: 00 dias

- **ORDEM DE PAGAMENTO (CHEQUE OP):** Esta modalidade é específica para o caso do fornecedor não possuir conta corrente em Banco ou não desejar receber seus pagamentos diretamente na sua conta bancária.

Tipo de Efetivação: Cíclico Diário
Pagamentos em dias não úteis (sábado/domingo/feriados nacionais): Antecipa Posterga
Pagamentos em feriados estaduais/municipais: Acata Acata com Reagendamento
Antecipa Posterga
Quantidade de dias – Floating: dias

- **RASTREAMENTO DE BOLETOS:** Por meio do CNPJ do Sacado Eletrônico, o sistema MULTIPAG BRADESCO realiza o rastreamento na base de dados da Cobrança Bradesco e/ou DDA, pesquisando todos os títulos registrados com o CNPJ do **Cliente**, disponibilizando um arquivo retorno para que a Empresa possa autorizar o pagamento do boleto ou alegar que não reconhece a dívida.

Cláusula Primeira: Este **Anexo** tem por objeto a prestação pelo **Banco** à **Cliente** dos serviços de Pagamento a Fornecedores, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir descritas, e pelas especificações técnicas estabelecidas no “Manual Layout do MULTIPAG BRADESCO”, cujo teor a **Cliente** declara ter pleno conhecimento.

Cláusula Segunda: As modalidades de pagamento disponíveis encontram-se relacionadas no quadro Modalidades e Condições Contratadas (Modalidades de Pagamentos), no preâmbulo deste **Anexo**.

Cláusula Terceira: Os boletos registrados em cobrança somente serão disponibilizados via rastreamento **Bradesco** e/ou DDA, e informados à **Cliente** se o número completo do CNPJ (base/filial/dígito) do pagador for o mesmo do seu registro como Cliente do Banco e previamente estar cadastrado.

Handwritten mark

Handwritten signature



Cláusula Quarta: Para a efetivação do pagamento dos boletos de cobrança no mesmo dia do agendamento, devem ser respeitados os critérios a seguir:

a) boletos de valor igual ou superior ao Valor de Referência ("VR"), conforme valor determinado pelo Banco Central do Brasil - BACEN, os arquivos, obrigatoriamente, deverão estar em poder do **Banco** (Centro de Processamento de Dados) até às 15h30min (horário de Brasília);

b) boletos de valor inferior ao Valor de Referência ("VR"), os arquivos, obrigatoriamente, deverão estar em poder do **Banco** (Centro de Processamento de Dados) até às 19h30min (horário de Brasília);

Cláusula Quinta: O **Banco** não se responsabilizará pela não realização dos pagamentos, nas situações prevista na Cláusula Quinta do **Contrato** de Prestação de Serviços MULTIPAG BRADESCO, bem como se houver atraso na entrega de informações pela **Cliente**, que deve obedecer aos seguintes horários limites:

I - Boletos de pagamento de valor igual ou superior ao Valor de Referência ("VR") e TED (Transferência Eletrônica Disponível) até as 15h30min (horário de Brasília);

II - DOC (Documento de Ordem de Crédito) até as 19h30min (horário de Brasília).

Cláusula Sexta: A **Cliente** declara estar ciente que a quitação efetiva dos compromissos nos termos deste **Contrato**, que envolvam outras instituições financeiras, dependerá do regular funcionamento do **Banco** cedente:

I - junto às Câmaras de Processamento, notadamente perante a Câmara Interbancária de Pagamentos - CIP; e

II - em conformidade com as regras do Banco Central do Brasil e Conselho Monetário Nacional.

Cláusula Sétima: Na hipótese do saldo disponível na(s) conta(s) corrente(s) da **Cliente** ser insuficiente para a quitação total das obrigações agendadas, o pagamento será efetuado até o montante do saldo disponível, observada a ordem crescente dos valores dos pagamentos a serem efetuados, em cada modalidade.

Cláusula Oitava: Na hipótese de contratação de Floating, a **Cliente** autoriza o **Banco** a efetuar em sua Conta, o débito dos valores relativos ao montante dos pagamentos aos seus Fornecedores e suas respectivas tarifas, com antecedência, obedecendo o tipo de aplicação e a quantidade de dias definido neste **Anexo**.

Parágrafo Primeiro: Tipo de aplicação DÉBITO, a data de pagamento informada no arquivo é assumida como data de débito na conta do **Cliente**, e o respectivo crédito ocorrerá na data subsequente a contagem de dias acordado.

Parágrafo Segundo: Tipo de aplicação CRÉDITO, a data de pagamento informada no arquivo é mantida e o débito referente aos compromissos ocorre na conta do **Cliente** antecipadamente com base na contagem de dias acordado.

Cláusula Nona: Nos casos dos boletos pagos, tanto **Bradesco** ou de outras instituições financeiras, a **Cliente** deve manter os respectivos boletos em seu poder e a disposição do **Banco** por um prazo de 10 (dez) dias úteis após a data do pagamento.

Parágrafo Primeiro: A **Cliente** se obriga a fornecer, quando solicitado pelo **Banco**, cópias desses boletos, que serão utilizadas para dirimir dúvidas ou irregularidades e definir com clareza, o beneficiário do respectivo crédito.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo qualquer contestação ou reclamação por parte dos beneficiários no tocante aos valores constantes dos boletos de Cobrança, a **Cliente**, neste ato, autoriza o **Banco**, de maneira irrevogável e irretroatável, a efetivar os débitos respectivos na(s) agência(s) e conta(s) indicada(s) no preâmbulo deste **Contrato**, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

Anexo – Pagamento de Tributos Federais, Estaduais, Municipais e Contas de Consumo**Convênio 301199****Modalidades e Condições Contratadas** - **DARF – Documento de Arrecadação de Receitas Federais**

Tipo de Efetivação:

Cíclico Diário

Pagamentos em feriados estaduais/municipais:

Acata Rejeita - **GARE/Guia de Arrecadação Estadual – exclusivamente para o Estado de São Paulo**

Tipo de Efetivação:

Cíclico Diário

Pagamentos em feriados estaduais/municipais:

Acata Rejeita - **GPS/Guia da Previdência Social**

Tipo de Efetivação:

Cíclico Diário

Pagamentos em feriados estaduais/municipais:

Acata Rejeita - **Documentos com Código de Barras**

Tipo de Efetivação:

Cíclico Diário

Pagamentos em feriados estaduais/municipais:

Acata Rejeita

Cláusula Primeira: Este Anexo tem por objeto a prestação pelo Banco ao Cliente dos serviços de Pagamento de Tributos e Contas de Consumo.

Cláusula Segunda: A Cliente se responsabiliza por pagamentos agendados após a data de vencimento sem os devidos acréscimos, bem como quanto à respectiva regularização junto ao Órgão envolvido.

Cláusula Terceira: Para a efetivação dos pagamentos, no dia do agendamento, o arquivo remessa deverá estar em poder do Banco até as 19h30min do dia do pagamento.

Cláusula Quarta: Na hipótese do saldo disponível ser insuficiente para a quitação total das obrigações agendadas, o pagamento será efetuado até o montante do saldo disponível, observada a ordem decrescente dos valores dos pagamentos a serem efetuados, com a finalidade de evitar, nesses casos, a cobrança dos acréscimos devidos pelo Cliente, dos Tributos, Taxas e Contribuições pagos com atraso.

Cláusula Quinta: Caso o Cliente envie agendamentos para datas de débito que recaiam em dias não úteis (sábado, domingo ou feriados nacionais) onde são mantidas as Contas-Correntes dos Clientes, o sistema rejeitará o arquivo. Nesse caso o Cliente deverá enviar novo arquivo para um dia útil.



Anexo – Pagamento de Salários

Convênio 301199

Aplicação de Floating nos Pagamentos: Sim Não Tipo de Aplicação:

Modalidades e Condições Contratadas

- **CRÉDITO EM CONTA:** Permite liquidar seus compromissos, por meio de transferências de recursos financeiros diretamente para a Conta Salário do funcionário.

Tipo de Efetivação: Cíclico Diário

Pagamentos em dias não úteis (sábado/domingo/feriados nacionais): Antecipa Posterga

Pagamentos em feriados estaduais/municipais: Acata Acata com Reagendamento

Antecipa Posterga

Quantidade de dias – Floating: 00 dias

Dias para repique de Consulta de Saldo: Sim 03 dias Não

Cláusula Primeira: Este Anexo tem por objeto a prestação pelo Banco à Cliente do serviço de Pagamento da Folha de Salários.

Cláusula Segunda: Desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pela Cliente neste Contrato e seu respectivo Anexo, o Banco obriga-se a efetuar os créditos, observadas as seguintes condições:

a) abertura de Conta para cada um dos empregados, destinada exclusivamente para créditos decorrentes do Pagamento de Salários, sendo proibido o envio pela Cliente e o acolhimento pelo Banco de créditos de qualquer outra origem ou natureza e a movimentação por meio de cheques.

b) as isenções e cobranças de tarifas da Conta-Salário observarão as regras previstas no Anexo – Serviços disponíveis aos funcionários - Isentos de Tarifas, denominado Pacote de Tarifas, que faz parte integrante deste Anexo para todos os efeitos;

c) os créditos realizados na Conta-Salário poderão ser transferidos para Contas de Depósitos de titularidade dos empregados no Bradesco ou em outras instituições financeiras.

1 - Para o empregado que já possua Conta de Depósitos no Banco destinado ao recebimento de salários, a transferência do saldo da Conta-Salário para a Conta de Depósitos será automática, ficando dispensada a necessidade de prévia indicação pelo empregado.

2 - Os empregados que não se enquadrem na hipótese prevista no item acima ou que desejarem realizar a transferência do saldo da Conta-Salário para Conta de Depósitos em outra instituição financeira deverão comunicar o Banco, por escrito ou por meio eletrônico eventualmente aceito pelo Banco, a intenção de transferir os créditos de sua Conta-Salário para outra Conta de Depósitos, com a indicação detalhada dos dados identificadores da Conta de Depósitos destinatária do crédito a ser transferido.

3 - A transferência dos créditos da Conta-Salário para outra Conta de Depósitos mantida no Banco ou em outra instituição financeira somente cessará por solicitação do empregado, a partir do mês de referência imediatamente posterior ao pedido, desde que a formalização dessa solicitação tenha sido feita com, no mínimo, 5 (cinco) dias úteis de antecedência à data de efetivação dos créditos, voltando os recursos a serem mantidos na Conta-Salário.

10/11



d) Independente da Conta-Salário que será aberta para o crédito dos pagamentos salariais, o empregado também poderá ter outras Contas de movimentação, desde que preenchidos os requisitos da legislação em vigor, para as quais incidirão o pacote de tarifas específico.

e) nas datas dos seus respectivos vencimentos, nas Contas tituladas pelos empregados da **Cliente** por ela indicados, em qualquer Agência do Banco onde eles mantenham Conta-Corrente e/ou conta Poupança.

Cláusula Terceira: Na hipótese do saldo disponível na(s) conta(s) corrente(s) da **Cliente** ser insuficiente para a quitação total das obrigações agendadas, os pagamentos não serão efetuados, ficando a **Cliente** responsável pelas providências cabíveis e que julgar necessária.

Cláusula Quarta: Na hipótese de contratação de *Floating*, a **Cliente** autoriza o **Banco** a efetuar em sua Conta, o débito dos valores relativos ao montante dos pagamentos aos seus Empregados e suas respectivas tarifas, com antecedência, obedecendo o tipo de aplicação e a quantidade de dias definido neste **Anexo**.

Parágrafo Primeiro: Tipo de aplicação DÉBITO, a data de pagamento informada no arquivo é assumida como data de débito na conta do **Cliente**, e o respectivo crédito ocorrerá na data subsequente a contagem de dias acordado.

Parágrafo Segundo: Tipo de aplicação CRÉDITO, a data de pagamento informada no arquivo é mantida e o débito referente aos compromissos ocorre na conta do **Cliente** antecipadamente com base na contagem de dias acordado.

Cláusula Quinta: Na hipótese do saldo disponível ser insuficiente para a quitação total das obrigações agendadas, nenhum pagamento será efetivado.

Cláusula Sexta: A **Cliente** obriga-se a informar ao **Banco** a eventual exclusão do empregado de seus registros, tão logo seja efetuado o último pagamento relativo à sua condição anterior, assim como informar os empregados que se encontram em licença pelo INSS.

AA

ru

**Anexo – Pagamento de Salários****Serviços disponíveis aos funcionários - Isentos de Tarifas**

Produto	Serviço
- Manutenção de Conta-Corrente	Isento
- Emissão do Cartão de Débito com função Visa Electron (1ª Via)	Isento
- Consulta de Saldo em Tela	Isento
- Últimos lançamentos	1 por Semana
- Últimos 5 dias úteis	1 por Semana
- Extrato Mensal nas mídias	2 por Mês
- Mensalidade	Isento
Guichê de Caixa	
- Saque (Qualquer Canal)	5 por Crédito
- Pagamento de Contas	Isento
- TED/TEC (Qualquer Canal)	1 por Crédito
Autoatendimento	
- Saque (Qualquer Canal)	5 por Crédito
- Transferência + Pagamentos de contas	Isento
Fone Fácil	
- Acesso Atendimento eletrônico	Isento
- TED/TEC (Qualquer Canal)	1 por Crédito
Internet Banking	
- Consulta de Saldos	1 por Crédito
- TED/TEC (Qualquer Canal)	Isento

**Anexo Prestação de Serviços de Emissão de Comprovante Salarial****Convênio 301199****I – Dados da Empresa e dos Participantes**

CPF/CNPJ	Razão Social/Nome	Perfil de Transmissão	Débito da Tarifa	
			Agência	Conta
041.657.081/0001-84	BHTRANS EMPRESA DE TRANSP E TRANSITO DE	5895	465	2602 - 6

II – Mídia para Disponibilização de Comprovante:

- Equipamentos de Autoatendimento
- Bradesco Internet Banking
- Equipamentos de Autoatendimento e Bradesco Internet Banking

III – Quantidade de Meses Disponíveis para a Emissão: 6**IV – Quantidade de Emissões pagas pela Empresa: Duas via(s)**

Cláusula Primeira: Este **Anexo** tem por objeto a prestação, pelo **Banco à Cliente**, dos serviços de emissão de comprovantes salariais de seus empregados, nos canais contratados.

Parágrafo Primeiro: O **Banco** disponibilizará os comprovantes salariais dos empregados da **Cliente** na quantidade estipulada no item III do introito deste **Anexo**, sendo contados a partir do mais recente.

Cláusula Segunda: O **Banco**, depois de concluída a transmissão/processamento dos dados pela **Cliente**, tornará disponível o arquivo-retorno contendo as consistências e, eventuais inconsistências.

Cláusula Terceira: Na hipótese de ocorrências de situações atípicas que impeçam o agendamento, a **Cliente** tomará as medidas necessárias para que as emissões de comprovantes salariais sejam disponibilizadas aos seus empregados, com a consequente comunicação desse fato aos mesmos, ficando, dessa forma, sob responsabilidade da **Cliente** o fornecimento dos comprovantes salariais a seus empregados por outro meio.

Cláusula Quarta: A **Cliente** responsabiliza-se pelo correto conteúdo das informações contidas nos arquivos, as quais serão fornecidas ao **Banco**, contendo obrigatoriamente nos comprovantes salariais todos os dados necessários, tais como razão social e CNPJ da **Cliente**, mês a que se refere o pagamento, tipo de comprovante salarial, valor bruto do salário, descontos efetuados, valor recolhido ao FGTS, data de crédito e demais informações que são exigidas por lei.

Parágrafo Primeiro: No caso do **Banco** ficar impossibilitado de disponibilizar os comprovantes salariais para os empregados por falha da **Cliente**, ela se responsabiliza a comunicar os fatos a seus empregados, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento dos comprovantes salariais a seus empregados por outros meios.

Cláusula Quinta: Desde que cumpridas todas as obrigações assumidas pela **Cliente** neste **Contrato**, o **Banco** obriga-se a disponibilizar os comprovantes salariais nas datas dos seus respectivos agendamentos, nas Contas tituladas pelos empregados da **Cliente** por ela indicados, em qualquer Agência do Banco onde eles mantenham Conta Corrente, Poupança e/ou Salário.



Parágrafo Primeiro: A **Cliente** deverá agendar a emissão dos comprovantes salariais de seus empregados sempre para um dia útil. Os arquivos serão invalidados na hipótese dos agendamentos recaírem em dia não útil (sábado, domingo ou feriado nacional) e, em consequência, os comprovantes salariais dos empregados não serão efetivados.

Parágrafo Segundo: Se, a **Cliente** enviar arquivo com data para disponibilização em Feriados Estaduais ou Municipais, o arquivo remessa será processado e seguirá o fluxo contratado.

Cláusula Sexta: Ao **Banco** é reservado o direito ao pagamento pelos serviços objeto deste **Contrato** que forem prestados à **Cliente**, cujas tarifas, que estão indicadas na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários, incidirão sobre cada comprovante salarial disponibilizado nas Contas-Correntes e/ou Contas-Poupança dos empregados da **Cliente**, a qual será debitada da Conta-Corrente da **Cliente**, sendo incluída nesta cobrança a impressão de 1 (um) comprovante salarial por empregado. Quando da emissão de 2ª (segunda) via de comprovante salarial, será debitada também da Conta-Corrente da **Cliente** a tarifa de acordo com a quantidade de comprovantes salariais retirados pelos seus empregados, ao mesmo custo dos valores estipulados na Tabela de Tarifas de Serviços Bancários afixada nas Agências do Banco e no site www.bradesco.com.br.

Cláusula Sétima: Cabe à **Cliente** divulgar a seus empregados os serviços objeto deste **Contrato**, bem como as regras e prazo de disponibilização dos comprovantes salariais, esclarecendo, inclusive, que no caso de alguma divergência ou questionamento dos dados constantes dos comprovantes salariais, os esclarecimentos deverão ser prestados por ela, **Cliente**, que se obriga a obter de seus empregados e manter em seu poder autorização expressa (modelo de "Carta de Autorização", que consta ao final deste) para disponibilizar ao **Banco** as informações relativas aos comprovantes salariais dos seus empregados, para serem emitidos pelos meios de divulgação Bradesco Dia e Noite, Banco 24Horas e Bradesco Internet Banking.

Cláusula Oitava: A **Cliente** se responsabiliza pela verificação da regularidade da Carta de Autorização outorgada por seu empregado e assume a obrigação de guarda desse documento na qualidade de fiel depositária, na pessoa qualificada no final do **Contrato**. Em caso de solicitação do **Banco**, a **Cliente** deverá apresentar a cópia da Carta de Autorização solicitada em até 48 (Quarenta e oito) horas contadas da solicitação por escrito que lhe for apresentada pelo **Banco**.

Cláusula Nona: O fornecimento de comprovantes salariais que não estejam na base de dados do **Banco**, ou para aqueles empregados que não tenham sido incluídos nos arquivos enviados pela **Cliente** e recebidos em ordem pelo **Banco**, ou no caso de fiscalizações, deve ser realizado pela **Cliente**, devendo esta manter a guarda das informações para futuras necessidades.

Cláusula Décima: O **Banco** não se responsabiliza por eventuais ações propostas pelos empregados da **Cliente**, provenientes de contestações quanto ao conteúdo dos dados disponibilizados, ou pelos riscos de quebra de sigilo na divulgação de dados adotados neste **Contrato**.

Cláusula Décima Primeira: A **Cliente** autoriza a impressão, junto com os comprovantes salariais de seus empregados, de mensagem com frase padrão, notificando os seus empregados acerca da responsabilidade da **Cliente** pelas informações constantes nos comprovantes salariais, bem como autoriza, sem qualquer ônus, a impressão de mensagens que o **Banco** faça para a divulgação de seus produtos e serviços.

Parágrafo Único: A frase padrão a que se refere o caput desta Décima Primeira Cláusula é a seguinte: "As informações acima são de responsabilidade exclusiva da empresa pagadora".

Cláusula Décima Segunda: Qualquer alteração na legislação ou advento de Convenção Coletiva de Trabalho de categoria(s) profissional(is) do(s) empregado(s) a respeito da emissão de comprovante salarial ou de divulgação de rendimentos deve ser comunicada ao **Banco** pela **Cliente**.



Carta de Autorização

À

Nome da Empresa:

Endereço:

Ref.: Solicitação de Emissão de Comprovante Salarial

Pela presente, autorizo a emissão de meu Comprovante Salarial Mensal ("holerith"), por meio das máquinas de autoatendimento da Rede Bradesco Dia & Noite e pela Internet (site www.bradesco.com.br).

Para isso, autorizo essa empresa a disponibilizar ao Banco Bradesco S.A. todas as informações a mim relativas.

Estou ciente e de acordo de que:

- a) O acesso às máquinas de autoatendimento da Rede Bradesco Dia & Noite será, exclusivamente, mediante o uso do cartão magnético e senha específica, que desde já autorizo sua emissão caso não o possua.
- b) Somente haverá acesso à Internet mediante senha específica já utilizada para movimentação da minha conta bancária, ficando automaticamente liberado o acesso ao respectivo comprovante.
- c) Em se tratando de conta conjunta, as informações estarão disponíveis ao co-titular da conta E.
- d) As informações estarão disponíveis em ambos os meios (máquinas de autoatendimento da Rede Bradesco Dia & Noite e Internet), pelo prazo definido em contrato assinado entre a empresa e o Banco Bradesco S.A.. Qualquer informação após esse período deve ser solicitada à empresa.

A presente autorização vigorará por tempo indeterminado. Entretanto, comprometo-me a comunicar oportunamente essa empresa, por escrito, caso haja interesse neste cancelamento.

Atenciosamente,

Local e Data

Antônio M. Silva

Nome do Funcionário

[Handwritten mark]



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Terça-feira, 13 de Dezembro de 2016 Ano:XXII - Edição N.: 5187

Poder Executivo

Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - BHTRANS

EXTRATOS

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público os seguintes procedimentos:

Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 2177/12.

Contratante: Município de Belo Horizonte – Fundo de Transporte Urbano - FTU.

Contratada: Sitran Comércio e Indústria de Eletrônica Ltda.

Objeto: Prorrogar o prazo de vigência do Contrato por 12 meses; reajustar o Contrato em 8,74%; reduzir quantitativamente em 25%, do valor inicial atualizado do Contrato.

Vigência: 01/08/2016 a 31/07/2017.

Valor: R\$ 3.442.445,85.

Extrato do Contrato n.º 2408/16.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS.

Contratada: Banco Bradesco S.A.

Objeto: Prestação de serviço Multiplag Bradesco que tem por finalidade a simplificação dos processos de contas a pagar, por meio de transmissão de dados, via computador, que conecta clientes ao Banco.

Valor: Sem ônus.